



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ.**

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, agricultora, RG 2005005022217, SSP-CE, CPF 02699379352, residente e domiciliada na Rua Rua Antônio Pita, 250, apto. 202, Bloco B, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-190 e **FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, RG 2004014123200, SSDS-CE, CPF 022573123-17, Rua Ariberto Onofre, 1113, CS Altos, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-100, vêm, à presença de Vossa Excelência, por meio da defensoria pública e estagiários *in fine* subscritos propor **ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Os Requerentes pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, tendo em vista que não podem arcar com as despesas processuais e

Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) - Universidade Federal do Ceará (UFC) - Rua Meton de Alencar, s/n - CEP 60035-160 - Centro - Fortaleza - CE  
Fone: +55 (85) 3366-7845 ou 7846; Email: npj@ufc.br.

honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, como atestam as declarações de hipossuficiência em anexo.

## **II - DOS FATOS**

Os Requerentes casaram-se no dia 27 de dezembro de 2011, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme Registro de Casamento lavrado sob a matrícula 016220 01 55 zu11200020577000746XX, no Cartório de Registro Civil de Quixadá, cópia da Certidão de Casamento anexa.

Com o intuito de oficializar o divórcio, ambos os Requerentes compareceram a uma audiência de conciliação que foi realizada no Núcleo de Prática Jurídica, localizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, no dia 28 do mês de maio de 2015, conforme cópia do termo de audiência em anexo.

## **III - DOS FILHOS**

O casal possui uma filha, menor, Emili Sofia da Silva Soares, nascida em 28 de março de 2010. As partes acordam que a guarda da filha será compartilhada, partilhados as obrigações e custos referentes à criança, como alimentação, educação, lazer e afins.

## **IV - DO DIREITO**

A pretensão dos cônjuges em obter o divórcio pelo meio consensual encontra amparo na Constituição Federal e na legislação vigente. Neste sentido, o art. 226, § 6º da CF,

conforme a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 2010, não mais prevê a exigência da prévia separação judicial, nem do lapso temporal relativo à separação de fato.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

O Código Civil de 2002, art. 1.571, igualmente acolhe pretensão do casal: “*A sociedade conjugal termina: (...) IV - pelo divórcio*”. Porém, em face da lei civil persiste a etapa prévia da separação judicial.

Contudo, consolidou-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial preconizando a desnecessidade de um procedimento judicial prévio a fim de se acolher a pretensão ora deduzida pelos interessados, de modo a conferir eficácia imediata ao comando constitucional.

## V - DOS BENS

O casal possui um veículo Fiat Uno Way 1.0, ano 2012, de placa OCF-0743, Renavam 00329233599, que será objeto de partilha em ação própria;

## VI - DO USO DO NOME

A **conjuge virago** deseja retornar a usar seu nome de solteira, **SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**, a ser averbado perante o Registro Civil, mediante mandado expedido por esse Juízo.

## VII - DO PEDIDO

Em face de tudo quanto foi acima exposto, requerem a Vossa Excelência:

1. A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da lei 1.060/50, vez que os requerentes são pobres na acepção jurídica do termo;
2. A intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito na condição de fiscal da lei;
3. A homologação do presente divórcio consensual, nos precisos termos anteriormente expostos, para que produza todos os efeitos de direito, decretando-se, ao fim, a extinção do vínculo matrimonial;
4. A expedição de mandado de averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais (Cartório Jaime Araripe), para que proceda às alterações necessárias no livro B/142, às fls. 065V, sob o nº. de ordem 81.485;

Atribui-se à causa o valor de R\$9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Fortaleza, 28 de março de 2015.

---

**Defensor (a) Público (a)**

---

**ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES CABRAL**

Matrícula: 0320374

**Estagiário NPJ-UFC**

Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) - Universidade Federal do Ceará (UFC) - Rua Meton de Alencar, s/n - CEP 60035-160 - Centro - Fortaleza - CE  
Fone: +55 (85) 3366-7845 ou 7846; Email: npj@ufc.br.

---

**MIGUEL ARCANJO SERRA**

Matrícula: 03334015

**Estagiário NPJ-UFC**

Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) - Universidade Federal do Ceará (UFC) - Rua Meton de Alencar, s/n - CEP 60035-160 - Centro - Fortaleza - CE  
Fone: +55 (85) 3366-7845 ou 7846; Email: npj@ufc.br.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES (nome completo), BRASILEIRO (nacionalidade), CASADO (estado civil), MOTOCISTA (profissão), RG nº 2024014123200, expedida pelo (a) SSPDS (órgão de expedição/UF), CPF nº 022.573.123-17, residente e domiciliado(a) na Rua Hariberto Ojeda, 113, FONE 8511-9913,

desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada pela Defensoria Pública, **DECLARO**, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 1060/50, Art. 1º da Lei nº 7.115/83, Art. 5º, LXXIV da CF/ 88 e Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Fortaleza, 28 de maio de 2015

FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES

DECLARANTE







## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, SOCORRO MARGA VITO DA SILVA (nome completo), BRASILEIRA (nacionalidade), CASADA (estado civil), AUTÔNOMA (profissão), RG nº 2005005022217, expedida pelo (a) SSPDS (órgão de expedição/UF), CPF nº 02699379352, residente e domiciliado(a) na RUA ANTONIA RITA, 150 FONE 8592.3756,

desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada pela Defensoria Pública, **DECLARO**, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 1060/50, Art. 1º da Lei nº 7.115/83, Art. 5º, LXXIV da CF/ 88 e Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Fortaleza, 28 de maio de 2015.

Socorro Marga Vito da Silva

DECLARANTE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - CE Nº 011433339530  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PPT VIA COD. RENAVAM B.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
 01 00329233599 0000000000 2014

NOME  
 SOCORRO MARIA VITO DA SILVA  
 QUIXADA /CE

CPF / CNPJ PLACA  
 02699379352 OCF0743/CE

PLACA ANT. / UF CHASSI  
 /CE 9BD19S162C0179589

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL  
 PAS/AUTOMÓVEL/NAO APLIC. ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO / FAB. ANO MOD.  
 FIAT/UNO WAY 1.0 2011 2012

CAP. / POT. / CL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
 SP/75CV/1000CC PARTIC PRETA

I P V A	COTA ÚNICA *****,**	VENC. COTA ÚNICA **/**/**	VENC. COTAS 1. *****
	TAXA LÍQUIDA *****	PARCELAMENTO / COTAS *****,**	2. *****
			3. *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IDV (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
 \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

LOCAL DATA  
 QUIXADA 01/04/2014  
 Igor Ponte  
 Superf. Pto. Verde DETRAN-CE

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOA TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT**

CE Nº 011433339530 BILHETE DE SEGURO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
 2014 01/04/2014

USV CPF / CNPJ PLACA  
 01 02699379352 OCF0743/CE

RENAVAM MARCA / MODELO  
 00329233599 FIAT/UNO WAY 1.0

ANO FAB. DATA DO BILHETE ANO MOD.  
 2011 01 9BD19S162C0179589

PRÊMIO TARIFÁRIO  
 INSS (R\$) 45,5  
 DETRAN (R\$) 5,06  
 CUSTO DO SEGURO 50,55

CUSTO DO BILHETE (R\$) 47,15  
 ICA (R\$) 0,4  
 CUSTO TOTAL (R\$) 105,65

PAGAMENTO DATA DE PAGAMENTO  
 COTA ÚNICA  PARCELADO 31/03/2014

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
 CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

DETRAN

CONTAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 11/08/2015 às 17:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0181722-97.2015.8.06.0001 e código 413shdCd

Nº DO CLIENTE  
6403210-8

coelce

343785473

14 01270 28 092200 - 8

18/04/2015

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SOARES  
RU ANTONIO PITA 00250 AP 202 BL B  
ANCURI - FORTALEZA - 60674100

1573394

0000.0000

01-RESIDENCIAL MONOFASICO  
022579123-17

0,00

Mês	Consumo	Preço	MULTA	Outros	Total
18/04/2015	18/04/2015	19/05/2015	0,00	0,00	0,00
45,91	27,80	10,21	5,07	10,15	20,30
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018.7120.0000.0000.0000.0000	2,00	0,00			

18/04/15	20/05/15	25/06/15	01	0,00	0,00	0,00
----------	----------	----------	----	------	------	------

VALOR CONSUMO DO MES 45,91  
Multa MORATORIA REF 03/2015 1,09  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 5,65 )

VENCIMENTO 27/04/2015 TOTAL A PAGAR (R\$) 47,00

Descrição	Valor
Energia	12,3
Transmissão	6,9
Distribuição	8,3
Encargos Setoriais	12,3
Tributos (INSS PIS-COFINS)	11,2
TOTAL	50,0

29,82 0,00

informações importantes e avisos de vencimento

**CONTAS EM ATRASO**

Mês	Valor
03/2015	55,24
Total	55,24

**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Prezado Cliente, constam em nossos controles contábil em atraso. Sendo o atrasamento do fôlego, o não pagamento da dívida, sob o risco de suspensão de fornecimento de energia em 35 dias após a entrada desta, conforme previsto na Res. ANEL 114.18, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITEO E (ARTIGO DE PROTESTO). Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

Bandeira Tarifária VERMELHA  
Consta deste fatura R\$ 5,65 referente a PIS e COFINS

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2014, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitações anteriores.

Nº do Cliente: 6403210-8  
Data de Vencimento: 18/04/2015  
Valor a Pagar: 47,00  
Nº do Contrato: 0006403210-00006-39062-75

83800000000-9 4700001000-6 00064032100-3 00063906276-8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 11/08/2015 às 12:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0181722-97.2015.8.06.0001 e código 413shdCd.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**EMILI SOFIA DA SILVA SOARES**

**0163030155 2010 1 00044 013 0041596 66**

**28 de março de 2010**      **28**      **03**      **2010**  
**20:35**      **QUIXADÁ-CEARÁ**

**Quixadá - Ceará**      **H.M.J.M.J**      **Feminino**

**FRANCISCO ANTONIO TEMOTEU SOARES e SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**

**FRANCISCO PINHEIRO SOARES e FRANCISCA ENOI TEMOTEU SOARES; JOSÉ ANTONIO DE RESENDE DA SILVA e ANTONIA VITO DA SILVA.**

**NÃO**

**20 de julho de 2010**

**30-49086772-5**

**O ASSENTO SUPRA FOI FEITO NOS TERMOS DA LEI 6015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

**CARTÓRIO BEZERRA**  
**A Oficiala, Marleiba Vanuza Viana Silva**

**Quixadá, 28 de julho de 2010.**

**Quixadá - Ceará**  
**Rua Francisco Enéas de Lima, 1845 TERREO Centro**  
**Tel. 412-0491 R-**

**Marleiba Vanuza Viana Silva**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 14/08/2015 às 12:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0181722-97.2015.8.06.0001 e código 413shdCd



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ \* VARA DE FAMÍLIA DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CEARÁ.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ACORDO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de MAIO de 2015, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, compareceram DIANEIRO SILVA VILVA DA SILVA e FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SOARES, já devidamente qualificados, perante a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, que no uso das funções institucionais que lhe são atribuídas pelo Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994, indicou o(a) Defensor(a) Público(a) abaixo assinado(a), que conciliarem as partes acima mencionadas e convalidarem o ACORDO firmado entre ambas, cujo teor segue em peça separada e assinada pelos interessados, fazendo parte do presente Termo.

Nada mais havendo a contar, encerrou-se este Termo, que lido, juntamente com o Termo de Conciliação, e achado conforme, foi devidamente assinado.

DIANEIRO SILVA VILVA DA SILVA  
PRIMEIRO ACORDANTE

FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SOARES  
SEGUNDO ACORDANTE

\_\_\_\_\_  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

Francisco Pinheiro  
PROFESSOR ORIENTADOR

Miguel Pinheiro  
ESTAGIÁRIO

Arthur Cabral  
ESTAGIÁRIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REFERENTE AO DIVÓRCIO DO CASAL SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES E FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES.**

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, agricultora, RG 2005005022217, SSP-CE, CPF 02699379352, residente e domiciliada na Rua Rua Antônio Pita, 250, apto. 202, Bloco B, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-190 e **FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, RG 2004014123200, SDDS-CE, CPF 022573123-17, Rua Ariberto Onofre, 1113, CS Altos, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-100

Aos 28 dias do mês de maio de 2015, às 09:30 horas, na Faculdade de Direito da UFC, mais precisamente no **Núcleo de Prática Jurídica**, presidida pelos estagiários Arthur Carneiro Magalhães Cabral e Miguel Arcanjo Serra, assistido pelo professor, Sérgio Rebouças, compareceram os acima citados para tentar encontrar um denominador comum quanto ao divórcio consensual.

**Na oportunidade, a tentativa de acordo restou bem sucedida. Em seguida, vem o relatório:**

1. Os requerentes são casados sob o regime de comunhão parcial de bens desde o dia 27.12.2011, possuindo uma filha; Emili Sofia da Silva Soares, nascida em 28.03.2010, menor;
2. Os cônjuges concordaram no desfazimento do matrimônio;
3. Os cônjuges optaram pela guarda compartilhada da filha menor, Emili Sofia da Silva Soares, concordando em partilhar as obrigações e custos referentes à criança, como alimentação, educação, lazer e afins;

*Assinado*  
*Assunção*

4. O casal possui um veículo Fiat Uno Way 1.0, ano 2012, de placa OCF-0743, Renavam 00329233599, que será objeto de partilha em ação própria;

5. A conjugue virago deseja retornar a usar seu nome de solteira, **SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**;

6. O direito de visitação mínima do cônjuge varão fica estabelecido de forma semanal aos fins de semana, de sexta-feira a domingo.

Diante do que foi acordado entre as partes, **no Núcleo de Práticas Jurídicas da UFC**, o casal pugna pela homologação do divórcio consensual em epígrafe, em razão de tal ato ser realizado de livre espontânea vontade entre as partes, nos termos da Lei.

Fortaleza, 28 de maio de 2015.



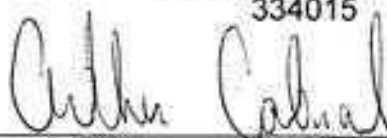
---

**SÉRGIO REBOUÇAS**  
Professor NPJ-UFC



---

**MIGUEL ARCANJO SERRA**  
Estagiário NPJ-UFC  
334015



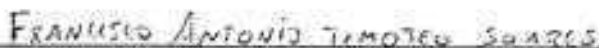
---

**ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES CABRAL**  
Estagiário NPJ-UFC  
320374



---

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**  
RG nº 2005005022217 SSP-CE  
CPF n.º 026.993.793-52



---

**FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**  
RG n.º 2004014123200 SSPDS  
CPF n.º 022.573.123-17



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.993.793-52**

Nome da Pessoa Física: **SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**

Data de Nascimento: **11/03/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/04/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:45:08**: do dia **11/08/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **AA26.D5A1.397C.0D53**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

fls. 24

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente **Francisco Antonio Temoteo Soares e Socorro Maria Vito da Silva Soares**

Aos **31/08/2015**, por volta de 13:30h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 18ª Vara de Família, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Joao Everardo Matos Biermann, Juiz de Direito, foi lavrado o presente Termo, nos autos do processo acima declinado. Feito o pregão de estilo, presente a Rep. do MP, Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar, os autores e o Defensor Público, Dr. Francisco Leitão de Sena. **ABERTA A AUDIÊNCIA NA FORMA DA LEI**, pelos promoventes foi procedida a ratificação do pedido de fls. 01/05 dos autos, com os seguintes acréscimos: **1. A filha menor do casal ficará sob a guarda da genira, cabendo ao genitor, exercer seu direito de convivência nos termos do art. 1121, §. 2º do CPC, da seguinte forma: nos finais de semana podendo o genitor pegar a filha na sexta feira após o colégio, devolvendo-a aos domingos até às 18:00 horas; fica ainda acordado que o genitor terá o direito de permanecer com a filha 50% (cinquenta por cento) das férias escolares da menor, bem como de passar com a mesma o Natal dos anos pares, o Ano Novo dos anos ímpares, o Carnaval dos anos pares e a Semana Santa dos anos ímpares, no dia do aniversário da filha nos anos pares, no dia dos pais, bem como no dia do aniversário do genitor, levando sempre em consideração os interesses e a conveniência da infante. 2. O cônjuge varão a título de alimentos para a filha menor do casal, se obriga em contribuir mensalmente com a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário e vantagens, afora os descontos obrigatórios e auxílio alimentação, incidindo referido percentual sobre 13º salário e férias, e em caso de rescisão contratual, sobre verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada, servindo este como OFÍCIO à EMPRESA ATITUDE, situada Av. Santos Dumont, prédio Plaza Center, sala 04 – Papicu – Nesta Capital. 2-Fica ainda estipulado que, caso o alimentante fique fora do mercado formal de trabalho, os alimentos serão transformados em 38% do salário mínimo, a ser entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada até o dia trinta de cada mês. 3. Requerem a extinção do processo**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

fls. 25

sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, uma vez que trata-se de ação idêntica à presente ação, com a dispensa do prazo recursal. Requerem de logo a dispensa do prazo recursal. Dada a palavra à Rep. do MP, esta assim se manifestou: MM. Juiz, as partes são legítimas, o processo está em ordem e o pedido é juridicamente possível. Nesta audiência o casal autor ratificou o pedido inicial e afirmou perante este Juízo que não há condição para uma reconciliação. Isto posto, e considerando presentes os requisitos legais, o parecer desta Promotoria de Justiça, é pela procedência da ação com a consequente homologação do acordo celebrado e a decretação do divórcio do casal. Quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal, nada tem a opor. É a manifestação. Em seguida pela MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc...Trata-se o presente feito de ação de Divórcio Consensual. Procede a súplica inaugural amparada na manifestação aquiescente do Ministério Público. Ex positis, e considerando tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido de Divórcio Consensual formulado, decretando o divórcio vincular do casal, pondo termo final, destarte, ao casamento civil dos divorciandos, ao mesmo tempo em que homologo o acordo celebrado pelos promoventes apontado na inaugural, o qual passa a fazer parte desta decisão, o que faço fulcrado no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a alteração advinda da Emenda Constitucional nº 66/2010, c/c Art. 1571, inc. IV do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com escólio no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Julgo por sentença extinto, sem resolução do mérito, o processo sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, tendo em vista trata-se de ação idêntica ao presente feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publicada em audiência e os presentes intimados. Certifico que a sentença transitou em julgado na presente data.

**Serve o presente termo como MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTO AO COMPETENTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, BEM COMO, OFÍCIO PARA DESCONTO DE ALIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO OU EMPRESA EMPREGADORA E OFÍCIO PARA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DE CONTA EM NOME DE SOCORRO MARIA VITO DA SILVA, CPF Nº 026993793-52, PARA DEPÓSITO DA VERBA ALIMENTAR.**

Casamento realizado junto ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Quixadá-CE, matrícula nº 016220 01 55 2011200020577000746 XX. A divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, Socorro Maria Vito da Silva.

**OBS: CONFORME PROVIMENTO Nº06/2010, Art.142, §1º DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:** “No caso de casamento celebrado sob jurisdição diversa do juiz do processo de divórcio, dentro do Estado, o mandado de averbação da sentença será encaminhado diretamente ao Oficial do foro em que foi lavrado o ato, independentemente de



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

fls. 26

intervenção judicial.”

“As partes são beneficiárias da gratuidade da justiça, inclusive no que se refere aos emolumentos cobrados em Cartório, em face do parecer favorável da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 08.03.04, no sentido de estender o benefício da Assistência Judiciária aos Necessitados, disciplinada pela Lei n.º 1060/50, aos atos praticados por serventias extrajudiciais.”

E como nada mais havia a tratar, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente Termo. Eu, Maria do Socorro B. De Oliveira, o digitei.

Dr. João Everardo Matos Biermann  
Juiz de Direito

Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar  
Promotora de Justiça

AUTORES:

DEFENSOR:

1

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Orlando Bezerra Napoleão, 270 - Lagoa Nova - CEP 04512-000, Fortaleza - CE, Brasil. Fone: (85) 3244-2514. [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

Nº. 24

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: 0171194-04.2015.8.06.0001  
 Classe / Assunto: Divórcio Consensual - Dissolução  
 Requerente: Francisco Antonio Tomaz de Soares e Socorro Maria Vito da Silva Soares

Aos 31/08/2015, por volta de 13:30h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 18ª Vara de Família, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). João Everardo Maños Biermann, Juiz de Direito, foi lavrado o presente Termo, nos autos do processo acima declinado. Feito o pregão de estilo, presente a Rep. do MP, Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar, os autores e o Defensor Público, Dr. Francisco Leitão de Sena. **ABERTA A AUDIÊNCIA NA FORMA DA LEI**, pelos promovedores foi procedida a ratificação do pedido de fls. 01-05 dos autos, com os seguintes acréscimos: **1. A filha menor do casal, ficará sob a guarda da genitora, cabendo ao genitor, exercer seu direito de convivência nos termos do art. 1121, §. 2º do CPC, da seguinte forma: nos finais de semana podendo o genitor pegar a filha na sexta-feira após o colégio, devolvendo-a aos domingos até às 18:00 horas; fica ainda acordado que o genitor terá o direito de permanecer com a filha 50% (cinquenta por cento) das férias escolares da menor, bem como de passar com a mesma o Natal dos anos pares, o Ano Novo dos anos ímpares, o Carnaval dos anos pares e a Semana Santa dos anos ímpares, no dia do aniversário da filha nos anos pares, no dia dos pais, bem como no dia do aniversário do genitor, levando sempre em consideração os interesses e a conveniência da infante.** **2. O cônjuge varão a título de alimentos para a filha menor do casal, se obriga em contribuir mensalmente com a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário e vantagens, além os descontos obrigatórios e auxílio alimentação, incidindo referido percentual sobre 13º salário e férias, e em caso de rescisão contratual, sobre verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada, servindo este como QUICHO à EMPRESA ATITUDE, situada Av. Santos Dumont, prédio Plaza Center, sala 04 – Papiçu - Nesta Capital.** **2-Fica ainda estipulado que, caso o alimentante fique fora do mercado formal de trabalho, os alimentos serão transformados em 33% do salário mínimo, a ser entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada até o dia trinta de cada mês.** **3. Requerem a extinção do processo**

*Francisco Leitão de Sena*  
*Socorro Maria Vito da Silva Soares*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e o código 1BC8D0E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/09/2015 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0181722-97.2015.8.06.0001 e código f4KTY7wz.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO LEITÃO DE SENA, liberado nos autos em 01/09/2015 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e código f4KTY7wz.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Fortaleza

1ª Vara de Família

Fe. 25

Rua Acarajuba Família Brasileira - Natalias - 120, Água Branca - CEP 60111-001 - Fone: (85) 3492 5614  
CNPJ nº 07.000.000/0001-01 - e-mail: stj@ce.jus.br

sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, uma vez que trata-se de ação idêntica a presente ação, com a dispensa do prazo recursal. Requerem de logo a dispensa do prazo recursal. Dada a palavra à Rep. do MP, esta assim se manifestou: MM. Juiz, as partes são legítimas, o processo está em ordem e o pedido é juridicamente possível. Nesta audiência o casal autor ratificou o pedido inicial e afirmou perante este Juízo que não há condição para uma reconciliação. Isto posto, e considerando presentes os requisitos legais, o parecer desta Promotoria de Justiça, é pela procedência da ação com a consequente homologação do acordo celebrado e a decretação do divórcio do casal. Quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal, nada tem a opor. É a manifestação. Em seguida pela MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc... Trata-se o presente feito de ação de Divórcio Consensual. Procede a suplica inaugural amparada na manifestação aquiescente do Ministério Público. Ex postis, e considerando tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido de Divórcio Consensual formulado, decretando o divórcio vincular do casal, pondo termo final, deste, ao casamento civil dos divorciandos, ao mesmo tempo em que homologo o acordo celebrado pelos promoventes apontado na inaugural, o qual passa a fazer parte desta decisão, o que fazo fulcrado no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a alteração advinda da Emenda Constitucional nº 66/2010, c/c Art. 1571, inc. IV do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com escólio no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Julgo por sentença extinto, sem resolução do mérito, o processo sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, tendo em vista trata-se de ação idêntica ao presente feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publicação em audiência e os presentes intimações. Certifico que a sentença transitou em julgado na presente data.

Serve o presente termo como MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTO AO COMPETENTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, BEM COMO, OFÍCIO PARA DESCONTO DE ALIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO OU EMPRESA EMPREGADORA E OFÍCIO PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DE CONTA EM NOME DE SOCORRO MARIA VITO DA SILVA, CPF Nº 026993793-52, PARA DEPÓSITO DA VERBA ALIMENTAR.

Casamento realizado junto ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Quixadá-CE, matrícula nº 016220-01-55-2013200020577000746-XX. A divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, Socorro Maria Vito da Silva.

OBS: CONFORME PROVIMENTO Nº06/2010, Art.142, §1º DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA: "No caso de casamento celebrado sob jurisdição diversa do juiz do processo de divórcio, dentro do Estado, o mandado de averbação da sentença será encaminhado diretamente ao Oficial do foro em que foi lavrado o ato, independentemente de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e o código 1BC8D0E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/09/2015 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0181722-97.2015.8.06.0001 e código f4KTY7wz.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

16-05

Rua Desembargador João Gonçalves Bastos, nº 250, Agência - CEP 60.018-000, Fortaleza - CE, Fone: (85) 3449.8414, Fortaleza CE - Fone: (85) 3449.8414

intervenção judicial."

"As partes são beneficiárias da gratuidade da justiça, inclusive no que se refere aos emolumentos cobrados em Cartório, em face do parecer favorável da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 08.03.04, no sentido de estender o benefício da Assistência Judiciária aos Necessitados, dispunhada pela Lei n.º 1000/50, aos atos praticados por serventias extrajudiciais."

E como nada mais havia a tratar, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente Termo. Eu, Maria da Socorro B. De Oliveira, o digitei.

Dr. João Everardo Matos Biermann  
Juiz de Direito

Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar  
Promotora de Justiça

AUTORES: *Maria do Socorro Bezerra de Oliveira*

*Maria do Socorro Bezerra de Oliveira*

DEFENSOR:

*[Handwritten signature]*

1. O presente documento foi assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/09/2015 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br> e depois anexe o documento digital do 1º grau.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e o código 1BC8D0E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/09/2015 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br> e depois anexe o documento digital do 1º grau.